



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2001

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I E II, DO ARTIGO 63 E I E II, PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 129, DA LEI Nº 043/93 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Decreta a seguinte Lei

Art. 1º - Os incisos I e II, do artigo 63, da Lei nº 043/93 – Código Tributário do Município de Vila Pavão/ES, passam a vigorar com a seguinte redação

Art. 63

“I – De 05% (cinco por cento), para débito com atraso de até 730 (setecentos e trinta) dias de vencido

II – De 10% (dez por cento), para débito com atraso acima de 730 (setecentos e trinta) dias de vencido”

Art 2º - Os incisos I e II, Paragrafo 1º, do artigo 129, da Lei nº 043/93 – Código Tributário do Município de Vila Pavão/ES, passam a vigorar com a seguinte redação

Art. 129

Parágrafo 1º

“ I – De 05% (cinco por cento), para débito com atraso de até 730 (setecentos e trinta) dias de vencido

II – De 10% (dez por cento), para débito com atraso acima de 730 (setecentos e trinta) dias de vencido”



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, Vila Pavão/ES, 03 de setembro de 2001

JOSÉ LOPES MARIANO
Presidente

ARNALDO GRÜNIVALD
Vice-Presidente

DENILTO KRÜGER
Primeiro Secretário